

NOTA
INFORMATIVA

comunicação de mecanismos transfronteiriços e internos

No passado dia 30 de janeiro deu entrada na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 11/XIV, para efeitos de transposição da Diretiva (UE) 2018/822, do Conselho, de 25.05.2018, respeitante à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade.

O quê: nos termos do diploma agora apresentado, passará a ser obrigatória a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) de **Mecanismos Transfronteiriços e Internos que possam indiciar um potencial risco de evasão fiscal**.

A AT, por sua vez, comunicará automaticamente às autoridades dos Estados-Membros envolvidos as informações que lhe forem comunicadas.

Quem: para estes efeitos, quando um mecanismo (i.e. transação) apresente uma das característica-chave tipificadas, o Intermediário e/ou o Contribuinte poderão ficar obrigados ao seu reporte.

Características-Chave: dividem-se em dois grupos, o primeiro obriga ao reporte automático, bastando que se verifique o preenchimento de uma característica-chave; o segundo depende do preenchimento de uma característica-chave, seguido de um Teste do Benefício Principal, o qual visa aferir a existência de uma vantagem fiscal na esfera do Contribuinte ou de terceiro (*vide* Tabela abaixo).

Impostos abrangidos: a nível interno, todos, para efeitos transfronteiriços exclui-se IVA, direitos aduaneiros, impostos especiais sobre o consumo e contribuições para a segurança social.

Intermediário: aquele que conceba, comercialize, organize ou disponibilize ou administre a aplicação de um mecanismo a comunicar, bem como preste


aconselhamento, ajude e assista o Contribuinte. É também Intermediário aquele que saiba, ou possa razoavelmente esperar-se que saiba, que se comprometeu a praticar (inclusive por terceiros) os atos acima.

Contribuinte: aquele a quem seja disponibilizado para aplicação, que se prepare para aplicar ou que tenha aplicado uma etapa ou parte de um mecanismo a comunicar.

Primeiro reporte à AT: até 31.08.2020 para mecanismos transfronteiriços entre 25.06.2018 e 30.06.2020.

Entrada em vigor: prevê-se que entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com produção de efeitos a partir de dia 01.07.2020.

Características-Chave		Reportante	
Automáticas	Operações Transfronteiriças	<p>Intermediário(s)</p> <p>Prazo: 30 dias seguidos</p> <p>↓</p> <p>Se não reporta, não existe, está vinculado a sigilo contratual ou legal, ou não tem presença num Estado-Membro da UE,</p> <p>↓</p> <p>Contribuinte</p> <p>↓</p> <p>Se não reporta</p>	
			Dedutibilidade de pagamentos transfronteiriços entre empresas associadas, mediante certas condições
			Dupla ou múltiplas deduções sobre a mesma depreciação de um ativo
			Eliminação/atenuação de dupla tributação, em mais que uma jurisdição quanto à mesma rubrica de rendimento ou de capital
	Transferências de ativos com diferença material no montante tratado como pagável relativamente a esses ativos		
	Obrigações legais de informação sobre contas financeiras ou de identificação de beneficiários efetivos	Contorno da obrigação de apresentação de informações sobre contas financeiras ou aproveitamento de lacunas nessa matéria	
		Cadeia não transparente de propriedade jurídica ou de beneficiários efetivos, com recurso a pessoas, mecanismos ou estruturas legais, em certos casos	
	Preços de transferência	Utilização de regimes de salvaguarda unilaterais	
		Transferência de ativos intangíveis difíceis de avaliar	
		Transferência transfronteiriça entre empresas associadas, se EBIT, nos três anos seguintes à transferência, for inferior a 50% do EBIT que seria apurado na ausência da transferência	

Características-Chave		Reportante	
Teste do Benefício Principal	Genéricas	 Intermediário(s) vinculado a sigilo contratual ou legal	
			Confidencialidade quanto ao modo de obtenção de vantagem fiscal resultante do mecanismo
			Obtenção de <i>success fee</i> em função de vantagem fiscal
	Recurso a documentos e/ou estrutura substancialmente normalizada, disponível para mais que um contribuinte relevante, sem necessitar de ser substancialmente adaptado		
	Específicas		Aquisição de empresa deficitária
			Conversão de rendimento em categorias de rendimento com regime de tributação mais favorável
Operações circulares que resultem num "carrossel" de fundos			

Para mais informações contactar:

DEPARTAMENTO DE FISCAL
tax@cca.law

www.cca.law

UMA EQUIPA DE ESPECIALISTAS
UMA ATITUDE *RESPONSIVE*

Este documento foi preparado com fins informativos e está disponível gratuitamente para uso exclusivo e restrito dos clientes e colegas da CCA, e é proibida sua reprodução e divulgação não expressamente autorizada. Esta informação é geral e não substitui nenhum aconselhamento jurídico para a resolução de casos específicos.